



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

EDITAL DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA E
DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, convida a população para participar da **Consulta Pública e da Audiência Pública** para apresentação e discussão do **Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Saneamento Básico – atualização da Lei Estadual nº 9.096/2008**.

O anteprojeto ficará disponível para Consulta Pública entre às 09h00min do dia 25 de outubro de 2024 até às 17h00min do dia 18 de novembro de 2024, através do link: <https://sedurb.es.gov.br/consulta-publica-2>

A audiência ocorrerá no dia **06 de novembro de 2024**, no auditório da **Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES**, Av. Nossa Sra. da Penha, 2053 - Santa Lucia, Vitória - ES, das 15h00min às 17h30min.

A iniciativa tem por objetivo promover as adequações necessárias para que os princípios apresentados nas diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico estejam em conformidade com as atualizações previstas pelo Marco do Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

São tratados, entre outros, os pontos referentes à instituição da Microrregião de Águas e Esgoto, com a finalidade de delinear estratégias e metas para que os serviços sejam prestados com qualidade e de forma universal. Como efeito, a política estadual de saneamento básico deve, além de albergar os conceitos do marco nacional, refletir as necessidades da população capixaba, por meio de instrumentos exequíveis, com vistas ao alcance dos objetivos de universalização.

DO REGULAMENTO DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 1º A Consulta Pública tratada por este Edital consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas relacionadas à matéria a ser discutida, no período compreendido entre às 09h00min do dia 25 de outubro de 2024 até às 17h00min do dia 18 de novembro de 2024.

Art. 2º O Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Saneamento Básico será disponibilizado para consulta no endereço eletrônico <https://sedurb.es.gov.br/consulta-publica-2>, a partir do dia 25 de outubro de 2024.

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I - preenchimento e envio de formulário automatizado, através do link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/1f489a0c-6bd4-9fbd-8fa7-68c044ba904b>;

II - por meio de mensagem eletrônica para consultapublica@sedurb.es.gov.br;

III - entregues fisicamente no endereço: R. Alberto de Oliveira Santos, 42 - 20º andar - Centro, Vitória - ES, 29010-901, mediante protocolo, em dias úteis de expediente, entre às 09h00min às 17h00min.

IV - enviadas por meio dos correios, com aviso de recebimento, para o endereço descrito no inciso anterior, devendo a data da entrega observar o período mencionado no Art. 1.

Art. 4º No caso das contribuições realizadas nas formas previstas pelos incisos II, III e IV, as mesmas deverão utilizar formulário específico, disponibilizado no ANEXO ÚNICO deste Edital e também no sítio eletrônico (<https://sedurb.es.gov.br/consulta-publica-2>), sendo, no caso do inciso II, baixado, preenchido e enviado como anexo e no caso dos incisos III e IV, baixado, impresso, preenchido e encaminhado fisicamente nas formas previstas.

Art. 5º Serão consideradas válidas as contribuições que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

- I - contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
- II - versarem sobre a matéria da discussão;
- III - forem recebidas dentro do período estipulado; e
- IV - forem encaminhadas conforme os termos estabelecidas pelo Art. 3º.

Parágrafo Único: As contribuições que forem enviadas por meio de correios serão consideradas válidas quando chegarem até o endereço constante no Art. 3º, inciso III, dentro do prazo previsto no que trata o Art. 1º.

Art. 6º O resultado da Consulta Pública será disponibilizado no sítio eletrônico:
<https://sedurb.es.gov.br/consulta-publica-2>

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de apresentar, democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular no que tange ao Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Saneamento Básico, por meio de recebimento de contribuições da população.

Art. 8º A Audiência Pública ocorrerá no dia **06 de novembro de 2024**, entre às 15h00min e às 17h30min, nos seguintes formatos:

I – Presencial: no auditório da sede administrativa da FINDES, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2053 - Santa Lucia, Vitória - ES;

II – Tele presencial (*on-line*): transmitida pelo YouTube, no canal da SEDURB:
<https://www.youtube.com/@SecretariadeEstadodeSaneamento>.

Parágrafo Único. A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e vídeo, e o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 9º A audiência será conduzida pelo Presidente da mesa, designado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Art. 10. Sem prejuízo, autoridades convidadas para a Audiência Pública poderão compor a mesa de abertura.

Art. 11. São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

III - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta da Audiência Pública;

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário.

Art. 12. A Consulta e a Audiência Pública serão realizadas pela SEDURB, que será responsável pelo planejamento, elaboração do regulamento e realização da Consulta e Audiência Pública referente ao Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Saneamento Básico.

Art. 13. A SEDURB contará com o apoio técnico da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, consultoria contratada pela SEDURB para atualização da Lei Estadual nº 9.096/2008.

Seção I

DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a elaboração do anteprojeto de Lei.

Art. 15. São direitos dos participantes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II - contribuir com as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art. 16. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública;

II - respeitar a ordem de inscrição e o tempo de fala;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Seção II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 17. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - composição da mesa de abertura;

II – composição da mesa de condução da audiência;

III - leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;

IV - exposição do histórico e do conteúdo do Anteprojeto de Lei;

V - perguntas e respostas;

VI - encerramento.

Art. 18. Após composição da mesa de abertura, serão convidados a fazer uso da palavra, pelo prazo de até 5 minutos, autoridades e representantes dos órgãos e entidades convidados para integrar a mesa de abertura.

Art. 19. O expositor da matéria da Audiência disporá de 30 (trinta) minutos. Em sequência, será aberto o período para realização das perguntas e respostas sobre o conteúdo do anteprojeto de Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Art. 20. Os participantes na modalidade presencial poderão se manifestar oralmente ou por escrito.

§ 1º As inscrições para manifestações orais deverão ser feitas por meio de preenchimento de ficha de inscrição específica, disponibilizada durante a audiência pública.

§ 2º Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes previamente inscritos poderão ser realizadas oralmente, por até 02 (dois) minutos, conforme as inscrições, via preenchimento de ficha de inscrição descrita no parágrafo primeiro, sendo facultada à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica da audiência.

§ 3º As manifestações por escrito deverão ser feitas por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico que será disponibilizado na data.

Art. 21. Na modalidade telepresencial (online) somente haverá o envio de perguntas, sugestões ou recomendações através do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser disponibilizado durante a transmissão, sem possibilidade de manifestação oral.

Art. 22. Cada manifestação oral ou escrita deverá conter apenas uma pergunta, sugestão ou recomendação. Caso este número seja extrapolado, apenas a primeira será considerada. O envio de outras perguntas, sugestões ou recomendações não está vedado, desde que seja feito por meio de novos formulários para que seja respeitada a ordem das inscrições.

Art. 23. A ordem de participação seguirá a ordem de inscrição, sendo intercalado entre as manifestações orais e perguntas via formulário online.

Art. 24. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

§ 1º Os componentes da mesa terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

§ 2º As respostas e esclarecimentos, bem como o número de intervenções permitidas, obedecerão ao tempo máximo previsto para a Audiência Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

§ 3º As respostas que não forem contempladas na data, serão respondidas por escrito e publicadas em conjunto com as contribuições recebidas por meio da Consulta Pública.

Art. 25. A Audiência Pública será registrada em ata sucinta e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e no site da SEDURB, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua realização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Estadual, quando da tomada das decisões em face das contribuições realizadas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Art. 27. Ao realizar a inscrição e a participação na Audiência Pública, todos os participantes autorizam a utilização e a divulgação pelo Governo do Estado do Espírito Santo das gravações, bem como dos demais materiais apresentados durante a sessão.

Marcus Antônio Vicente

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano